



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.161 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a contratação de 06 (seis) guarda-vidas por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 06 (seis) guarda-vidas para atuarem em todo o balneário do Distrito de Praia Grande - Fundão/ES, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período uma única vez, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 2º, III, e IV, da Lei Municipal Nº 913/13, garantir a segurança dos turistas e moradores deste Município, em especial as vidas das pessoas que frequentarão a orla do Distrito de Praia Grande.

**Art. 2º** Os profissionais a serem contratados nos termos da presente lei cumprirão carga horária mensal de 200 (duzentas) horas em regime de escala a ser definida pela municipalidade e perceberão vencimento-base de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), além dos seguintes direitos:

- I - Vale-transporte nos moldes do servidor público municipal;
- II - Ticket-alimentação;
- III - Adicional de periculosidade nos termos do LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho) vigente no Município.

**Art. 3º** São atribuições do guarda-vidas:

- I - Realizar tarefas de vigilância e salvamento na orla marítima do Município, observando banhistas para prevenir afogamentos e salvar vidas;
- II - Realizar patrulhamento marítimo com embarcações, se/quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**(Continuação do texto da Lei 1.161/2019)**

III - Orientar banhistas, prestar informações gerais e turísticas aos banhistas, participar de reuniões e elaborar relatórios;

IV - Responsabilizar-se pelo controle e utilização de materiais e equipamentos colocados à sua disposição;

V - Desempenhar outras atribuições estritamente correlatas à sua função.

**Parágrafo Único.** Para investir na função de que trata a presente lei é necessário ao pleiteante ter ensino fundamental completo e curso de formação de guardavidas (CFGV).

**Art. 4º** As despesas provenientes das contratações de que trata esta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

003200.0618200032.152 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA DEFESA CIVIL

31900400000 - Contratação por tempo determinado

31901300000 - Obrigações patronais

33904900000 - Auxílio-transporte

33904600000 - Auxílio-alimentação

**Parágrafo Único.** O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
VENCIMENTOS	R\$ 76.266,67	R\$ 114.400,00	R\$ 38.133,33
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 17.147,42	R\$ 25.721,12	R\$ 8.573,71
TICKET ALIMENTAÇÃO	R\$ 14.939,52	R\$ 22.409,28	R\$ 7.469,76
VALE TRANSPORTE	R\$ 9.763,20	R\$ 14.644,80	R\$ 4.881,60
TOTAL	R\$ 118.116,81	R\$ 177.175,20	R\$ 59.058,40

**Art. 5º** Aplicam-se, no que couberem, especialmente quanto aos direitos, às obrigações, à extinção e à rescisão do contrato de que trata esta lei, as disposições contidas na Lei Municipal Nº 913/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**(Continuação do texto da Lei 1.161/2019)**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2019.



**Joilson Rocha Nunes**

Prefeito do Município de Fundão



**Manoel Sobrinho Maia da Silva**

Secretário Municipal de Administração